

LEGALIDADE (ART. 5º, II)

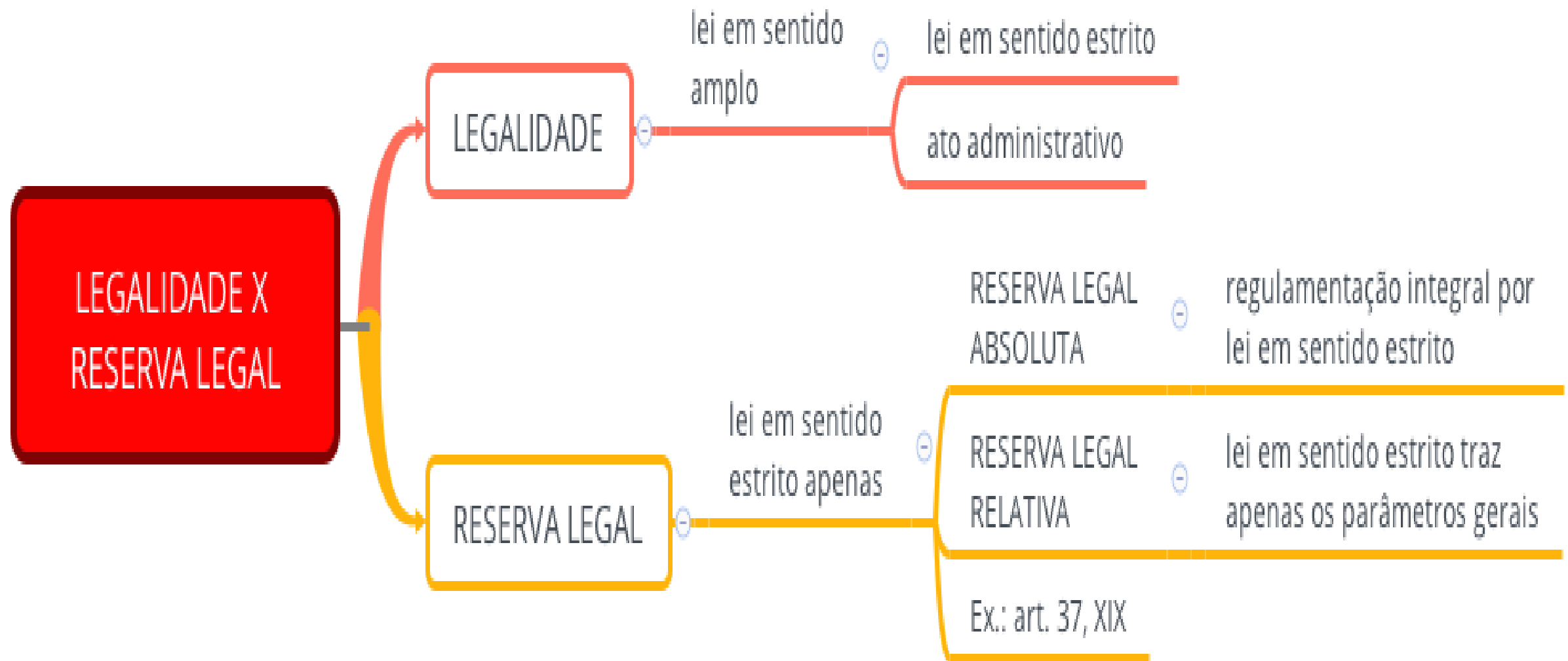
Art. 5º, II: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de **lei**;

[Regulamentação da CF por lei em sentido **amplo**]

RESERVA LEGAL (ART. 5º, XXXIX)

Art. 5º, XXXIX: não há crime sem **lei** anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação **legal**;

[Regulamentação da CF lei em sentido **estrito**]



VEDAÇÃO À TORTURA E AO TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE (ART. 5º, III)

Art. 5º, III: ninguém será submetido a **tortura** nem a **tratamento desumano ou degradante**;

- ✓ Decorrência do direito à vida (vida digna)
- ✓ Direito absoluto

LIBERDADE DE PENSAMENTO (ART. 5º, IV)

Art. 5º, IV: é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

DIREITO DE RESPOSTA (ART. 5º, V)

Art. 5º, V: é assegurado o ***direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;***

✓ “Ou” de caráter aditivo